



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 212/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, QUANDO DA IDENTIFICAÇÃO DE GRAVIDEZ OU CONSTATAÇÃO NO NASCIMENTO, DE PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN, DE INFORMAREM AS INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS EM TAL CARACTERÍSTICA E PSICÓLOGOS, SE NECESSÁRIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde do Município, obrigados a comunicar prontamente as instituições, entidades e associações especializadas, quando da identificação de gravidez ou constatação no nascimento de pessoa com síndrome de Down.

Parágrafo único. Tal obrigatoriedade depende da anuência expressa de pais ou responsáveis legais sob forma de termo escrito fornecido pelo estabelecimento de saúde.

Art. 2º Também serão obrigados, para efeito desta lei, toda casa de saúde, santa-casa, hospital filantrópico, maternidade, clínica, centro de saúde, posto de saúde e demais estabelecimentos que realizarem serviços de acompanhamento pré-natal ou de parto.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão fornecer aos pais ou responsáveis legais a lista contendo os dados completos das instituições, entidades e associações especializadas e psicólogos atuantes nessa área.

Art. 4º São objetivos desta lei:

I – respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

II – garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por seus profissionais capacitados, pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar, com vistas à estimulação precoce;

III – garantir o amparo aos pais no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar a nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional;

IV – garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com Down e sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudável, incluindo alimentação, higiene, sono, prática de exercícios, de saúde mental e afetiva no seio familiar e contexto social.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V – garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades, suas habilidades sociais e sua integração efetiva como protagonista produtiva em potencial junto ao contexto social;

VI – afastar o diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico dos bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado;

VII – afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de dezembro de 2025.

**MEIDÃO
VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo fortalecer a rede de atenção e apoio às famílias e crianças com Síndrome de Down, garantindo que o diagnóstico seja feito de forma precoce e que os responsáveis recebam suporte adequado desde o período gestacional até o nascimento.

O ecocardiograma fetal, por exemplo, é primordial, pois permite constatar eventuais cardiopatias, como o defeito do septo atrioventricular total. Trata-se de exame que, infelizmente, ainda não é exigido de forma universal pelos obstetras, mas que deveria ser obrigatório, a fim de evitar complicações durante o parto e reduzir riscos à saúde da mãe e do bebê.

De igual modo, destaca-se a importância do exame de cariótipo, capaz de detectar a trissomia simples do cromossomo 21, responsável pela Síndrome de Down. Muitas vezes, essa condição não é identificada durante a gestação, privando os pais do devido preparo emocional, psicológico e social, além de limitar o início de intervenções precoces que podem contribuir para o desenvolvimento saudável da criança.

Assim, a proposta busca criar uma rede de acolhimento que envolva não apenas hospitais e casas de saúde, mas também instituições, associações especializadas e profissionais da psicologia, garantindo aos pais informações qualificadas, suporte técnico e acompanhamento multiprofissional.

O fortalecimento da notificação e da integração com entidades especializadas permitirá que a família tenha acesso imediato a orientações, apoio emocional, aconselhamento genético e encaminhamentos necessários para estimular o desenvolvimento motor, intelectual, social e afetivo da criança com Síndrome de Down.

Portanto, esta lei não apenas regulamenta obrigações institucionais, mas também promove conscientização sobre a importância dos exames diagnósticos e do apoio integral às famílias, buscando assegurar inclusão, qualidade de vida, autonomia e oportunidades reais às pessoas com Síndrome de Down, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e com os princípios da dignidade da pessoa humana.

**MEIDÃO
VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

